

Brasília, 11 de abril de 2023.

Ao(à)

Pregoeiro(a)

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Referente: Pregão Eletrônico nº 023/2023-TRE/RN

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A Nova Serviços de Tecnologia da Informação e Networking EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 10.685.932/0001-79 e IE nº 07.517.723/001-26, sediada no SCS QD 04 Bloco A Lote 219/237 1º andar Parte O, Ed. Vera Cruz, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.304-913, e-mail: [administrativo@grupoinovva.com.br](mailto:administrativo@grupoinovva.com.br), como empresa interessada no procedimento licitatório acima referido, vem solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme estabelecido no item 11.2. do referido Edital.

### **Esclarecimento 01**

Os itens de especificação 1.3.10.1.7 e 1.3.11.1.7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital exigem a latência máxima para os switches de acesso de 24 e 48 portas, respectivamente.

*“1.3.10.1.7. Deve possuir latência de à Gigabit Ethernet, de no máximo 4 µs.”*

*“1.3.11.1.7. Deve possuir latência de à Gigabit Ethernet, de no máximo 4 µs.”*

A latência exigida mostra-se um tanto restritiva quando se considera que os switches ora licitados são switches de acesso. Há muitos bons equipamentos ofertados por fabricantes reconhecidos do setor que têm latência na casa dos 10 ou 12 µs e esses valores não impactam na qualidade da comunicação.

Assim, em prol da competitividade do certame, estamos entendendo que os itens 1.3.10.1.7 e 1.3.11.1.7 do Anexo I estarão plenamente atendidos caso os switches ofertados tenham latência de 12 µs. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

## **Esclarecimento 02**

Os itens de especificação 1.3.10.1.8 e 1.3.11.1.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital estipulam tamanho mínimo de buffer de pacotes para os switches de acesso de 24 e 48 portas, respectivamente.

*“1.3.10.1.8. Deve possuir buffer de pacotes de no mínimo 12 Mbytes.”*

*“1.3.11.1.8. Deve possuir buffer de pacotes de no mínimo 12 Mbytes.”*

O buffer de pacotes é empregado quando há uma carga muito elevada de tráfego e se faz necessário armazenar os pacotes por um tempo antes de enviá-los, evitando, assim, o descarte de pacotes em momentos de pico. Ocorre que esta é uma estratégia associada às demais capacidades de tráfego de um switch, como a capacidade de encaminhamento de pacotes e a capacidade de comutação. É muito comum que equipamentos de alta capacidade de tratamento de tráfego tenham buffer de pacotes menores que o exigido e, ainda assim, tratem tráfegos equivalentes a 5 ou 10 vezes o tráfego solicitado no edital sem perda de pacotes.

Por isso estamos entendendo que os itens 1.3.10.1.8 e 1.3.11.1.8 do Anexo I estarão plenamente atendidos caso os switches ofertados, mesmo tendo buffer menor do que 12MB, sejam do tipo non-blocking. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

---

## **Esclarecimento 03**

Os itens de especificação 1.3.10.3.1 e 1.3.11.3.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital exigem que os switches de acesso de 24 e 48 portas tenham tabelas para armazenamento de até 32.000 endereços MAC.

*“1.3.10.3.1. Deve possuir tabela para 32.000 endereços MAC.”*

*“1.3.11.3.1. Deve possuir tabela para 32.000 endereços MAC.”*

Considerando-se que os switches em questão são switches de acesso, inclusive com capacidades de encaminhamento de pacotes compatíveis com o porte de switches desse tipo, dificilmente se faz necessária uma tabela com capacidade para tantos endereços MAC. Ademais, é importante lembrar que as tabelas de endereços MAC são renovadas em intervalos de minutos (tipicamente de 5

minutos). Em tão curto tempo, switches de acesso não costumam ocupar tantos endereços quanto os exigidos, mesmo que se considere que algumas das portas desses switches recebam pontos de acesso Wi-Fi (até por uma questão física, não se alocam mais do que algumas dezenas de pessoas dentro de uma mesma célula de cobertura Wi-Fi). Por isso é comum que fabricantes reconhecidos do setor ofereçam switches de acesso com tabela para 8 mil ou até 16 mil endereços MAC.

Ante o exposto, e novamente visando ampliar a competitividade do certame, estamos entendendo que os itens 1.3.10.3.1 e 1.3.11.3.1 do Anexo I estarão plenamente atendidos caso os switches ofertados possuam tabela para 16.000 endereços MAC. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

---

Certos de contar com o zelo do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) em esclarecer as dúvidas ora apontadas em relação ao edital de convocação para o certame, e de que suas decisões serão no sentido de ampliar a disputa e economicidade do futuro contrato, despedimo-nos.

Brasília, 11 de abril de 2023.

---

**Marli Teresinha Erbe**

Sócia Proprietária  
administrativo@grupoinovva.com.br  
(61) 9 9411-7460